



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0081/2020**

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo principal definir regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, levando em conta os recorrentes casos noticiados na mídia sobre fraudes relativas à emissão de carimbos profissionais em favor de pessoas que não detém a formação e qualificação devida. Isto porque, o simples fato de não haver qualquer mecanismo de controle efetivo para a fabricação e venda dos carimbos para as pessoas detentoras de diplomas, habilitadas ao exercício das profissões, certamente favorece o surgimento dessa prática reprovável. Qualquer um pode procurar uma empresa do ramo e solicitar o carimbo personalizado, contendo nome e número de inscrição nos conselhos profissionais de terceira pessoa e até mesmo indicando nomes e dados imaginários.

Além de criminosa (exercício ilegal da profissão, falsidade ideológica, estelionato), tal prática acarreta uma série de prejuízos, ao afetar não só as pessoas devidamente habilitadas e capacitadas para o exercício das profissões regulamentadas, como também e principalmente à população de modo geral. Ora, não se pode aceitar por exemplo a hipótese de um paciente ser atendido por um estelionatário da área médica, pelo simples fato do criminoso ter obtido facilmente a emissão de carimbo profissional em seu favor, contendo número aleatório/falso de inscrição no conselho regional de medicina, considerando que muitas vezes tende a ser a única forma de identificação desses profissionais em hospitais e postos de saúde, no momento de receitar medicamentos, solicitar exames, indicar procedimentos cirúrgicos etc. Trata-se de problema grave que, no âmbito municipal, pode ser combatido através da inserção, no ordenamento jurídico municipal, de norma específica regulamentando a matéria, conforme se preceitua através deste projeto de lei.

A proposição ora apresentara visa a garantir portanto a segurança não só dos profissionais solicitantes dos carimbos, como também da coletividade de maneira geral, uma vez que a fiscalização tal como proposta, a ser implementada pelas pessoas jurídicas que atuam no ramo de confecção e comercialização dos carimbos, certamente inibirá e dificultará a ação de criminosos. Sobrevindo qualquer desencontro de informações relativas ao profissional solicitante, anular-se-á a possibilidade de fraudes dessa natureza.

Não passa despercebido que tal medida beneficiará inclusive as próprias empresas que confeccionam e comercializam os carimbos, pelo fato de estarem prevenidas quanto à responsabilização por qualquer ilícito civil, administrativo ou penal na condição de partícipes ou cúmplices.

Por fim, anote-se que da forma como apresentada, a presente proposição não implica em aumento de despesa, não visa à criação de novos cargos e funções, tampouco interfere nas estruturas e atribuições dos órgãos da Administração Direta, uma vez que tais modalidades de fiscalização (aquelas realizadas em estabelecimentos comerciais que não cumprem com suas responsabilidades legais) já são de competência da Prefeitura, neste caso representada pela Secretaria de Urbanismo.

Por essas e tantas outras razões decorrentes, a aprovação deste projeto de lei revela-se oportuna e extremamente necessária.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).